O **INSP** e a (*possibilidades de*) sua contribuição para o desenvolvimento cientifico da saúde em Cabo Verde

Sumario da apresentação

- O INSP legal;
- O INSP que temos;
- O INSP que queremos.

O INSP – legal

ATECEDENTES O Centro Nacional de Desenvolvimento Sanitário (CNDS)

- Através do Decreto-Lei n.º 37/93, de 28 de junho, revogado pelo Decreto-Lei n.º 24/99, de 3 de maio, foi criado o Centro Nacional de desenvolvimento Sanitário (CNDS), com o objetivo de garantir a coordenação multissetorial das atividades subjacentes ao desenvolvimento sanitário.
- O mesmo Decreto-Lei atribuiu ao CNDS a natureza de serviço personalizado do Estado e remeteu decreto regulamentar a aprovação do respetivo diploma orgânico, o que efetivamente se veio a verificar através do Decreto-Regulamentar n.º 16/93, de 20 de setembro, revogado pelo Decreto-Lei n.º 24/99, de 3 de maio
- Com a publicação da Lei n.º 96/99, de 22 de março, o CNDS, enquanto serviço personalizado do Estado, passou a ser expressamente considerado *instituto público*, sujeito a superintendência do Governo.

ATECEDENTES Transição do CNDS para o INSP

- O CNDS criado há mais de 20 anos, necessita de ver revisitada a sua missão e atribuições, impondo-se, por um lado, a avaliação da sua missão aos novos tempos e, por outro, a adequação das suas competências e estruturas à legislação em vigor, de forma a poder contribuir para enfrentar os desafios que se colocam hoje à Saúde Pública Cabo-verdiana
- A política Nacional da Saúde, aprovada em 2007, aponta para a necessidade de se desenvolver mecanismos institucionais de suporte e promoção da pesquisa e da investigação no país, privilegiando os de coordenação, da observância da ética e da ligação entre os serviços existentes

ATECEDENTES Transição do CNDS para o INSP - 2

- Para dar melhor resposta aos desafios, o Estado deve organizar-se para gerir o conhecimento, com vista a:
- √ Tratar de maneira adequada e com rapidez as demandas e os desafios;
- ✓ Construir referências e procedimentos para que todos os atores possam atuar como parceiros na elaboração e na implementação de políticas públicas;
- ✓ Promover a redução das desigualdades sociais e o acesso universal a um nível aceitável de qualidade de vida para a sociedade

ATECEDENTES Transição do CNDS para o INSP - 3

• A criação do INSP insere-se nesse contexto, como órgão de produção de evidências e bases fatuais para a tomada de decisão e a organização da ação, com vista à obtenção de resultados em saúde.

 O INSP deverá atuar como uma espécie de agência nacional coordenadora das pesquisas em saúde no país

O INSP – Breve histórico

Missão de Cooperação Técnica da CPLP para a criação de um instituo de Saúde em Cabo verde – Praia, 3 a 10 de maio 2012

- Reunião resultante de várias **missões**, integrando várias instituições, especialistas e decisores;
- Proposta da criação de uma comissão de instalação;
- Recomendações da elaboração de uma primeira versão do plano estratégico do Instituto;
- Proposta de integração do plano estratégico no PNDS 2012 2016;
- Proposta de realização de oficinas de Planejamento Estratégico para definição e apropriação do Plano Estatégico do INSP pelos principais atores;
- Proposta da elaboração e aprovação de um instrumento legal criando o INSP, como elemento essecial para a futura negociação de parcerias e possíveis fontes de financiamento externo

O INSP – Breve histórico Criação

- Resolução n.º 21/2014 de 14 de Março B.O. N.º 18, I SÉRIE, 14 de Março de 2014
- A mesma resolução <u>extingue o CNDS</u>
- O INSP é um Instituto Público com sede na cidade da Praia, integrado na administração indireta do Estado, enquanto serviço personalizado dotado de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, com estrutura, organização e atribuições definidas nos repetivos estatutos.

Estatuto do INSP

- Decreto-Regulamentar n.º 23/2014 de 10 de Junho
- ➤ Com a criação do INSP, pela Resolução n.º 21/2014, de 14 de março, o Sistema Nacional de Saúde passa a contar com um ator de referência.
- ➤ Tendo como missão principal a geração e incorporação de conhecimentos e considerando a escassez crítica de recursos no campo científico da saúde, o plano estratégico do INSP, e consequentemente a sua estrutura organizacional, deve assegurar, dentro do possível, uma forte flexibilidade tático-operacional.
- ➤ Por outro lado, reconhecendo a integralidade conceitual das diversas áreas de atuação do INSP, procurar-se-á uma estrutura matricial que evite as fragmentações programáticas e operacionais.

MISSÃO

- Gerar, desenvolver e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos sobre a saúde e seus determinantes, visando o fortalecimento das políticas públicas e a melhoria do próprio sistema num contexto de multissectorialidade e pluridisciplinaridade.
- O INSP, enquanto instituto público, inserido na estrutura do Ministério da Saúde, é responsável pela promoção, coordenação, articulação e pela racionalização de recursos entre os parceiros, e trabalhará em complementaridade com a Direção Nacional da Saúde, com particular destaque para os aspetos ligados à análise da situação e à vigilância das doenças, como componentes da vigilância em saúde no geral.

Jurisdição territorial e sede

 O INSP tem jurisdição sobre todo o território nacional, sede na cidade d Praia, e pode criar serviços desconcentrados em outros pontos do país.

Estatuto do INSP - Atribuições I - Em matéria de investigação em saúde -

- Atuar como agência nacional coordenadora das pesquisas em saúde no país;
- Coordenar a elaboração e revisão da Agenda Nacional de Pesquisa em Saúde, incluindo a organização de fóruns nacionais;
- Promover a realização de <u>pesquisas de carácter operacional e avançado</u> em doenças transmissíveis e não transmissíveis;
- Promover a realização de <u>pesquisas sobre sistemas de saúde</u>, incluindo o acesso universal e a avaliação de programas de promoção da saúde e de prevenção e controle de doenças;
- Promover a investigação e a realização de estudos para a melhoria da prestação dos serviços às comunidades;

- Em matéria de investigação em saúde 2
- Analisar as condições de saúde das populações, em territórios específicos;
- Investigar os principais determinantes sociais, económicos e ambientais da saúde;
- Desenvolver investigação clínica, em colaboração com entidades prestadoras de serviços assistenciais;
- Promover a criação de uma base nacional de dados e documentação técnica e científica com interesse para a saúde pública;
- Promover, mediante a elaboração de diretrizes e a mobilização de financiamentos, a investigação em saúde no país.

Estatuto do INSP - Atribuições II - Em matéria de vigilância em saúde -

 Assumir a função de Observatório Nacional de Saúde, em colaboração com o <u>Instituto Nacional de Estatística</u> e em complementaridade com a <u>Direcção Nacional da Saúde</u>, nomeadamente na análise da situação da saúde da população, em análises temáticas abrangendo os principais problemas de saúde pública no país e os seus factores determinantes e, ainda, em análises dos aspectos relacionados com o acesso, a utilização e a cobertura dos serviços de saúde;

- Em matéria de vigilância em saúde - 2

- Desenvolver actividades de vigilância epidemiológica, em complementaridade com a Direcção Nacional de Saúde, e de vigilância sanitária, nomeadamente no que se refere à qualidade e segurança alimentar, aos medicamentos, e a produtos sujeitos a vigilância, em articulação com outras entidades envolvidas;
- Monitorizar a avaliação das condições ambientais, nomeadamente as relacionadas com a vigilância entomológica.

Estatuto do INSP - Atribuições III - Em matéria laboratorial-

- Actuar como laboratório nacional de referência para doenças de notificação obrigatória e outras doenças emergentes ou reemergentes, incluindo harmonização metodológica, controle externo da qualidade, desenvolvimento tecnológico de reagentes, capacitação e distribuição de materiais de referência;
- Actuar como laboratório central e coordenador de eventuais centros periféricos para as investigações biomédicas, epidemiológicas e as pesquisas clínicas em doenças transmissíveis e não-transmissíveis;

- Em matéria laboratorial - 2

- Actuar como laboratório central e coordenador de referência para a vigilância sanitária e ambiental e a saúde dos trabalhadores;
- Regular a actuação dos laboratórios privados <u>na área da saúde</u> <u>pública;</u>
- Actuar como laboratório central e coordenador de eventuais centros periféricos para <u>as investigações biomédicas, epidemiológicas e as pesquisas clínicas</u> em doenças transmissíveis e não-transmissíveis;
- Manter colecções biológicas do património Nacional.

IV - Em matéria de <u>capacitação e formação dos recursos</u> <u>humanos</u> em saúde pública -

- Colaborar com as instituições nacionais de ensino e com instituições congéneres internacionais, particularmente os Institutos Nacionais de Saúde;
- Promover a formação contínua de pessoal de saúde, de nível superior, técnico médio, nomeadamente nas modalidades de cursos de actualização e aperfeiçoamento;
- Promover cursos de pós-graduação, em níveis de especialização, mestrados e doutoramentos, em acordo e parcerias com as instituições nacionais e internacionais de ensino superior;
- Contribuir para definir necessidades de formação de recursos humanos em saúde no país.

- V Em matéria de <u>informação e comunicação em saúde</u>, em ciência e tecnologia na saúde -
- Organizar e gerir o <u>Sistema Integrado de Informação em Saúde</u>;
- Assegurar o desenvolvimento tecnológico de sistemas de informação;
- Elaborar e <u>publicar relatórios estatísticos</u> de saúde e dos seus determinantes;
- Implementar e gerir uma biblioteca física e virtual em saúde;
- Editar e <u>publicar trabalhos e documentos de divulgação científica em</u> <u>saúde</u>;
- Garantir a edição de uma publicação científica em saúde;
- Coordenar a <u>produção de material audiovisual</u> diverso sobre saúde.

São ainda atribuições do INSP

- Prestar serviços, nas condições a serem estabelecidas, de assessoria técnica e científica a entidades públicas e privadas, nas áreas das suas atribuições;
- Desenvolver acções de cooperação técnico-científica com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, no âmbito das suas atribuições;
- Desempenhar outras funções que lhe sejam cometidas por lei ou pela entidade de superintendência.

Estatuto do INSP

Colaboração

- No exercício das suas atribuições, o INSP actua em estreita articulação com os serviços centrais, descentralizados e autónomos do Ministério de Saúde e dos demais departamentos governamentais com áreas de actuação conexas.
- Todas as entidades, públicas e privadas, que tenham intervenção relevante na área da Saúde e sejam detentoras de elementos susceptíveis de contribuir para o conhecimento e a melhoria do estado de saúde da população devem cooperar com o INSP, nos termos da legislação em vigor.

Estatuto do INSP

Organização

- Departamentos Técnico-científicos;
- Serviços Administrativos e finaceiros

Estatuto do INSP Órgãos

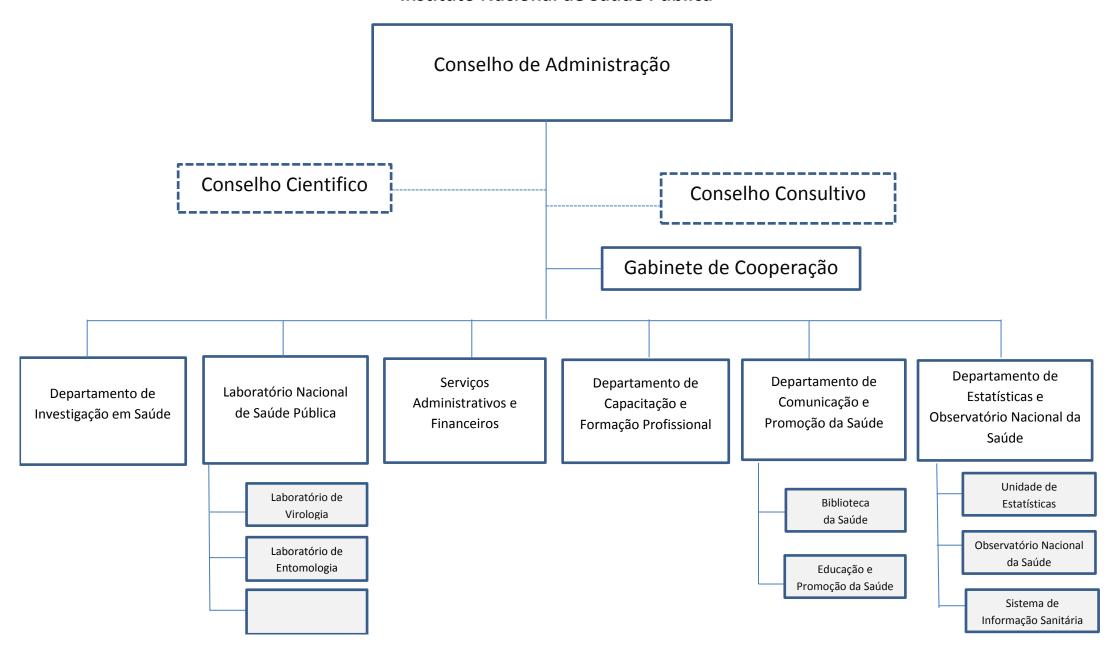
- Presidente
- Conselho de Administração
- Conselho Científico
- Conselho Consultivo



O INSP – que temos

O INSP – que queremos

Instituto Nacional de Saúde Pública



Áreas e linhas de pesquisa

- Doenças Transmissíveis
- Doenças não transmissíveis
- Organização e governação de serviços de saúde e do SNS
- Avaliação

Necessidades críticas

- Financiamento de pesquisas
- Enquadramento dos colaboradores
- Recrutamento
- Estatuto do Pesquisador
- Suporte tecnológico para a pesquisa
- Infra-estrutura

Estratégias...

- Acções voltadas para o funcionamento interno do INSP;
- Elaboração e adopção de instrumentos de gestão interna;
- Recentragem dos Departamentos-Científicos;

Estratégias...2

- Cooperação e parcerias internas com Universidades e Instituições de Pesquisa;
- Cooperação e parcerias externas com os INS congéneres;
- Mapeamento de competências para a pesquisa no SNS e Universidades Nacionais e outras entidades com intervenções conexas na saúde;
- Constituição do Conselho Consultivo;
- Envolvimento das estruturas de saúde;
- Promoção de participação do INSP em estudos e pesquisas multicêntricos;
- Comunicação para a saúde;
- Divulgação de Boas praticas em saúde no SNS e no exterior;
- Cooperação e Complementaridade com a DNS;
- Cooperação e articulação com a DGPOG, DGF e demais serviços;
- Mobilizar contextos favoráveis para as acções de Promoção da Saude.

Desafios...

- Entre as autonomias dos serviços e instituições:
- A necessidade de articulação, cooperação, complementaridade intersectorial;

O impossível não é um facto, é uma opinião!